CAJAMAR
PREFEITURA
ADMINISTRAÇÃO

Cajamar, 04 de janeiro de 2023.

Ao

Departamento de Compras e Contratos

Trata-se de Representações formuladas por Zancapel Comércio de Suprimentos e Serviços em Geral EIRELI contra o Edital de Pregão Presencial 82/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis.

A impugnante insurge-se contra a solicitação de selo ambiental (FSC, CERFLOR ou certificações equivalentes), defendendo que sua exigência impediria a ampla participação de licitantes.

A Administração compartilha e se utiliza para todos os seus atos dos princípios de sustentabilidade, fato que justifica a exigência de Certificação Florestal, procurando desta forma garantir que os materiais adquiridos sejam de origem que protejam o desgaste do meio ambiente. Produtos advindos de fontes que já foram utilizadas pela natureza e que se encontram em um processo de reaproveitamento.

Nesse sentido a Constituição Federal de 1988 inovou ao definir o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito difuso e intergeracional a ser tutelado, conforme artigo 225 da Carta Magna.

Nessa mesma linha, a Constituição também prevê, no art. 170, VI, a defesa do meio ambiente como um dos princípios norteadores da ordem econômica do país.

Assim, de acordo com o Guia Nacional de Licitações, elaborado pela Advocacia-Geral da União, para que a proposta seja considerada a mais vantajosa, deve ser ponderado, dentre outros: "a redução do consumo, a análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição), o estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis, até que esta nova realidade passe a representar regra geral e não exceção no mercado brasileiro, e o

fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto ao uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais".

Ainda, o posicionamento do TCESP é favorável, em linhas gerais, à inclusão de exigências em editais que atendam à promoção do desenvolvimento sustentável, desde seja exigido certificação *equivalente*, conforme previsto no edital.

> 005621.989.17-7. SESSÃO DE 31/05/2017. RELATOR CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO: "Assim, é procedente a crítica relacionada à exigência da certificação FSC, sem a alternativa de apresentação de certificações equivalentes, que vem sendo duramente rechaçada por este E. Tribunal, a exemplo das decisões proferidas nos processos TC19549.989.16-8, TC-4818.989.17-0, TC- 5363.989.17-9 e TC-5477.989.17-2. Necessária, dessa forma, a retificação do edital para que possibilite a apresentação de certificações similares, que também avaliam os aspectos relacionados ao produto e sua fabricação."

O edital em questão prevê a apresentação de **Certificação Florestal**, dando como exemplo o FSC ou CERFLOR, podendo, portanto, ser apresentado qualquer certificação equivalente.

Nesse sentido, considero improcedente a impugnação apresentada.

Atenciosamente;

JOÃO PAULO MACHADO NOGUEIRA

Secretário Adjunto de Administração